

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 31/2024 – PJ

OBJETO: PARECER DE LEGALIDADE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

1. CONSULTA

Preliminarmente, de forma sucinta, cabe ressaltar que a Procuradoria Jurídica do SEMAE é um órgão de assessoria técnico-jurídica, não possuindo a atribuição de julgar e deliberar sobre questões postas. Apenas orienta, esclarece e opina, mas não decide sobre o caso concreto.

A Procuradoria Jurídica expede o parecer de legalidade, cujo objeto se refere a regulamentar a legislação no âmbito da Autarquia, padronizar os documentos utilizados no procedimento licitatório, orientar o SEMAE em suas contratações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, bem como preparar os servidores para a realidade da nova Lei.

Ressalte-se que o pedido de compra contém um orçamento. O valor orçado importou em **R\$ 213.978,00 (duzentos e treze mil novecentos e setenta e oito reais)** apresentados pelo Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública – IBEGESP, cujo o objeto consiste na contratação de serviço especificado no parágrafo acima.

Consoante a justificativa do termo de referência, a contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal, bem como Municipal na execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo de licitação baseado na Lei nº 14.133/2021.

A empresa Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública – IBEGESP apresentou proposta, atestado de exclusividade, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, de modo que o processo está devidamente instruído com a documentação necessária para a contratação.

É o relatório.

2. PARECER

Ressalta-se que este parecer jurídico, apesar de sua importância para o processo administrativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise e plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte ou rejeitá-lo.

Dito isso, passa-se a análise do mérito.

No caso em apreço cuida-se de uma **contratação direta por inexigibilidade de licitação**. O assunto vem tratado no art. 74, inciso III, alinéa "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021:

*"Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

*c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;*

*f) **treinamento** e aperfeiçoamento de pessoal."*

A licitação mostra-se inviável nos casos elencados aos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Tal ocorre especialmente se apenas um sujeito está apto a estabelecer a relação jurídica pretendida pelo Poder Público, quando não haverá sentido em realizar procedimento destinado a ensejar a disputa.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante da análise dos aspectos jurídicos, **há viabilidade na contratação direta por inexigibilidade** da empresa **Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública – IBEGESP** para a de serviço de assessoria técnica e capacitação para implantação de nova lei de licitações e contratos, ao valor de **R\$ 213.978,00 (duzentos e treze mil novecentos e setenta e oito reais)**, com fulcro no artigo 74, inciso III, alinéa "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

São Leopoldo, 07 de fevereiro de 2024.

VIVIANE CAVALLI
PROCURADORA GERAL DO SEMAE
OAB/RS 118.228